



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 003/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre **REVOGAÇÃO da Lei nº 1184/15, de 09 de dezembro de 2015.**

A presente iniciativa visa revogar a referida lei, uma vez que a Administração Pública goza da prerrogativa de rever seus atos (jurídicos), sem necessidade de tutela judicial, decorre do cognominado princípio da autotutela administrativa da Administração Pública, em que pode revogar de acordo com conveniência e oportunidade, ou mesmo anular quando eivado de vícios insanáveis seus próprios atos.

Destaca-se ainda que este tem sido o entendimento dos Tribunais Superiores a respeito do tema, inclusive sumulado pelo STF: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

*RECEBIDO EM 03/04/2017
José Humberto Mendes de Azevedo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO**

A doutrina da mesma forma tem se posicionado no mesmo sentido, haja vista que a Administração pública pode rever seus próprios atos.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Portanto, requer a REVOGAÇÃO da referida lei baseada no princípio da autotutela administrativa.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, 29 (vinte e nove) dias de Março de 2017.



Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

REVOGA a Lei 1184/15, de 09 de dezembro de 2015 e adota outras providências.

O PREFEITO DE ARACOIABA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica REVOGADA para todos os seus efeitos a Lei nº 1184/15, de 09 de dezembro de 2015 que versava sobre a autorização para o Executivo a vender lotes ociosos desta Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, aos 29 (vinte e nove) dias de Março de 2017.



Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba